PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 | Ano XXI | Edição 2457 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 7
Secretaria Municipal de Saúde 9
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 10
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 18
CISBRA 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.613, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AMPARO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Amparo, política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação, das normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;

II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;

III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;

V – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;

VI – promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;

VII – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios:

I – do direito à aprendizagem;

II – da equidade;

III – da inclusão;

IV – da gestão democrática;

V – da cooperação interfederativa;

VI – da valorização dos profissionais da educação;

VII – da gestão baseada em evidências;

VIII – da transparência;

IX – da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

II – Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III – Referencial Curricular adotado no município;

IV – programas permanentes de formação continuada;

V – o resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;

VI – indicadores municipais de alfabetização;

VII – planos de recomposição das aprendizagens;

VIII – mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IX – programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros aspectos:

I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;

II – as orientações curriculares;

III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

IV – as estratégias de formação continuada;

V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;

VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;

VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens;

VIII – demais orientações técnicas necessárias à execução desta Lei.

§ 1º O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo do Secretário Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.

§ 2º As unidades escolares deverão observar obrigatoriamente as orientações constantes do Documento Orientador.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º O Plano estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º Constituirá meta prioritária do Plano a universalização da alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade municipal;
II – metas anuais;
III – indicadores de desempenho;
IV – estratégias de implementação;
V – ações de recomposição das aprendizagens;
VI – estratégias de formação continuada;
VII – cronograma de execução;
VIII – metodologia de monitoramento e avaliação;
IX – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º O Plano deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da rede.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA, DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa, da cooperação interfederativa, da gestão por evidências e da melhoria contínua da aprendizagem.

Parágrafo único. A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Seção II

Das Competências Institucionais

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;

IV – expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;

V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;

VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente;

XIV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Do Regime de Colaboração

Art. 10. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

I – adesão a programas governamentais;
II – cooperação técnica;
III – cooperação financeira;
IV – participação em programas de formação continuada;
V – utilização de avaliações externas;
VI – compartilhamento de indicadores;
VII – disponibilização de materiais didáticos;
VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

I – a Base Nacional Comum Curricular;
II – o Currículo Paulista, quando aplicável;
III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
V – as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização.

Art. 12. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em

evidências científicas;

III – garantir a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da rede;

V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil.

Seção II

Das Estratégias Pedagógicas

Art. 13. As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, independentemente de alteração desta Lei.

Seção III

Dos Materiais Didáticos

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará às unidades escolares materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 16. O monitoramento e avaliação compreenderá, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações externas;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI – monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V – a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VI – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização.

Art. 18. O monitoramento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, das estratégias e dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Lei e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I

Dos Princípios da Equidade

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 21. O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, medidas destinadas a assegurar:

I – atendimento educacional especializado;

II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;

III – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;

IV – adaptações curriculares quando necessárias;

V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, na forma da legislação específica;

VI – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Seção III

Da Busca Ativa e da Proteção às Trajetórias Escolares

Art. 22. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de

aprendizagem.

§ 1º As ações de busca ativa observarão regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos.

§ 2º As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado.

Seção IV

Das Ações Intersetoriais

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 25. As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – integração entre formação inicial e formação continuada;

IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;

V – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;

VI – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;

VII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 26. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 27. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas tem como finalidade:

I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;

III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;

V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 29. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas, dentre outras iniciativas:

I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;

II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 30. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 31. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV – participação em eventos, seminários, formações

ou espaços de disseminação de experiências educacionais;

V – outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 31 A. As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO REGIME DE COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Participação da Família

Art. 32. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 33. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;

IV – ao compartilhamento periódico dos resultados das avaliações.

Seção II

Da Participação da Comunidade

Art. 34. O município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 35. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

Seção III

Da Promoção da Cultura Leitora

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, compreendendo, dentre outras:

I – fortalecimento das bibliotecas escolares;

II – ampliação dos acervos literários;

III – projetos de leitura;

IV – feiras literárias;

V – concursos culturais;

VI – programas de leitura em família;

VII – ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 38. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contendo diagnóstico da rede municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário a universalização da alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 39. A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização serão aplicados prioritariamente em ações relacionadas:

I – à formação continuada;

II – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;

III – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IV – às avaliações educacionais;

V – ao monitoramento das aprendizagens;

VI – às ações de recomposição das aprendizagens;

VII – à implementação das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização.

Art. 40. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 9410/2025

DESPACHO

Vistos.

Considerando os elementos apurados no curso da instrução processual, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante, adotando seus fundamentos como razões de decidir, e **HOMOLOGO** suas conclusões e recomendações, para que produzam seus devidos efeitos, consistentes em **ARQUIVAMENTO,** conforme **item a;** e **RECOMENDAÇÃO através de Memorando para a SMDSDHC,** conforme **item b** do Relatório Final. **DETERMINO** o cumprimento das recomendações consignadas no Relatório Final pelos órgãos e setores competentes, observadas as respectivas atribuições legais e administrativas.

Dê-se ciência desta decisão à Comissão Sindicante, a quem caberá providenciar o encaminhamento para publicação, observados o dever de sigilo, quando aplicável, e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como remeter cópia do Relatório Final e desta decisão à Secretaria competente e, se necessário, ao Departamento de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Cumpridas as providências determinadas, **DETERMINO** o retorno dos autos a esta autoridade para fins de controle e posterior arquivamento.

Publique-se.

Amparo, 27 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 01327/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Concorrência Eletrônica nº 026/2026 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução da construção de um Eco Ponto (Ponto de Coleta de Materiais Recicláveis), compreendendo os serviços de refazimento de muro de contenção, drenagem, implantação de cortina de estaca, reservatório, pavimentação e calçada, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 18/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

Amparo, 16 de outubro de 2026.

Ref. Processo nº 00431/2026.

Pregão Eletrônico nº 097/2026.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de colheres tipo palheta, embalagem com 500 unidades cada, destinadas a atender às necessidades do Almoxarifado Central, do Almoxarifado da Educação e do Almoxarifado da Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Assunto: Homologação

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO os itens da licitação em referência conforme segue:

- **Sheila Cristina Feitosa Ltda** é a empresa mais bem classificada para o item:

- Item 1 (Colher tipo palheta p/ café – Pacote com 500 unidades) com valor unitário de R$ 6,50, totalizando R$ 33.800,00.

Valor global da licitação R$ 33.800,00.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Sérgio José Fagundes Junior

Secretário Municipal de Educação

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta

Secretária Municipal de Saúde

.....

Amparo, 16 de outubro de 2026.

Ref. Processo nº 00431/2026.

Pregão Eletrônico nº 097/2026.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de colheres tipo palheta, embalagem com 500 unidades cada, destinadas a atender às necessidades do Almoxarifado Central, do Almoxarifado da Educação e do Almoxarifado da Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Assunto: Parecer do Pregoeiro

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas início os procedimentos necessários para a conclusão do supracitado Pregão Eletrônico, o certame ocorreu através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 05 licitantes.

Após a abertura da sessão e realização da fase de lances, foi iniciada a fase de habilitação, onde a empresa que ofertou o melhor valor para o objeto do certame foi convocada a apresentar a documentação habilitação. Após a análise da documentação, a empresa **Sheila Cristina Feitosa Ltda** restou como **HABILITADA**.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, as empresas restaram classificadas conforme segue:

- **Sheila Cristina Feitosa Ltda** é a empresa mais bem classificada para o item:

- Item 1 (Colher tipo palheta p/ café – Pacote com 500 unidades) com valor unitário de R$ 6,50, totalizando R$ 33.800,00.

Valor global da licitação R$ 33.800,00.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Douglas H. da Conceição Magalhães

PREGOEIRO

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01256/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 119/2026 - **Objeto:** Aquisição, confecção e instalação de móvel planejado, tipo balcão em formato de "L", destinado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I) do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 16/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00538/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 093/2026 - **Objeto:** Aquisição de mobiliários feitos sob medida para as Unidades de Saúde da Família do Marp e Pinheirinho, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 16/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00895/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 100/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de profissional ou empresa especializada para fornecimento de próteses dentária, reembase indireto e conserto de prótese, destinados ao atendimento dos usuários do SUS do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 17/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00951/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 092/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de envelopamentos e adesivos das viaturas operacionais da Guarda Civil Municipal, bem como a colocação de novos envelopamentos para preservação da frota de veículos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 19/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026988/2026	ELIANA CRISTINA VITOR

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO DIA 26/10/2026
Onde se lê:
DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	20261349/2026	INTERCARD SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Lê-se corretamente
CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	20261349/2026	INTERCARD SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 28 de Outubro 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA/AMPARO Nº 004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** DE AMPARO/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a realização da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo/SP, em 18 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a importância do registro e da sistematização das discussões, propostas e deliberações da Conferência para o aprimoramento da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA, em Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2026, que aprovou, por unanimidade, o Relatório Final da referida Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo/SP, realizada em 18 de setembro de 2026, conforme deliberação unânime da plenária do CMDCA em Reunião Ordinária de 21 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O Relatório Final integra esta Resolução na forma de seu Anexo Único.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Art. 2º O Relatório Final aprovado deverá ser disponibilizado para consulta pública nos canais oficiais do Município e encaminhado às instâncias competentes, para conhecimento e providências pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 21 de outubro de 2026.

LUCAS GIOVANE NARDIN
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO ÚNICO

Relatório Final da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo/SP



RELATÓRIO FINAL
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA)

Tema: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa

Amparo/SP
2026



Relatório de Atividade da 8ª Conferência Convencional

1. Nome da DRADS	DRADS de Campinas/SP
2. Nome do Município	Amparo/SP
3. Endereço do CMDCA	Rua Melvin Jones, nº16, Loteamento Marson, Amparo/SP
4. Telefone do CMDCA	(19) 99668-3811
5. E-mail do CMDCA	secretariaconselhosamparo@gmail.com presidenciacmdcaamparo@gmail.com
6. Data de Realização da Conferência Convencional	18/09/2026
7. Quantidade de Participantes	78
8. Quantidades de delegadas(os)	5 titulares e 5 suplentes.
9. Local de Realização	Antiga Feira do Produtor, em frente ao Mercado Municipal.
10. Nº de Propostas	40 (quarenta)

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

N	Propostas a nível Municipal
1	Garantir espaços de participação e escuta de crianças e adolescentes, promovendo autonomia, segurança e exercício da democracia.
2	Ampliar o acesso ao atendimento da rede pública de serviços, com equipes qualificadas para atender as necessidades de crianças e adolescentes.
3	Ampliar o acesso e a participação de crianças e adolescentes nas diferentes manifestações culturais e esportivas garantindo oportunidades de expressão e desenvolvimento.
4	Garantir a representatividade de adolescentes em comissões e espaços de discussão, como o conselho municipal de educação e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a participação deles ao que lhes diz respeito.

N	Deliberações para serem encaminhadas à etapa Regional
1	Efetivar a lei 13.935/2019 garantindo a atuação de profissionais de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.
2	Garantir a participação de adolescentes em comissões e espaços de discussão, como o conselho estadual de educação e o conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a participação ao que lhes diz respeito.

Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

N	Propostas a nível Municipal
1	Garantir remuneração compatível com a relevância, a responsabilidade e as atribuições inerentes ao exercício da função de conselheiro tutelar.
2	Garantir por meio do Poder Público Municipal estrutura física, administrativa, tecnológica e operacional adequada ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando sede acessível e em condições adequadas de atendimento, equipamentos de informática, mobiliário, veículo, suporte administrativo e técnico necessários ao exercício autônomo e qualificado das atribuições dos conselheiros tutelares.
3	Desenvolver um protocolo municipal que determine às secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social a prioridade de resposta, sobre as requisições e encaminhamentos emitidos pelo Conselho Tutelar, fortalecendo a rede local.
4	Garantir a capacitação permanente dos conselheiros tutelares em conjunto com a rede de proteção.

N	Deliberações para serem encaminhadas à etapa Regional
1	Instituir uma linha de cofinanciamento estadual contínuo para auxiliar os municípios no custeio de capacitação permanente dos conselheiros tutelares e aquisição de material, bem como implementar o SIPIA.
2	Aprimorar parâmetros mínimos para a escolha unificada dos conselheiros tutelares que estarão aptos ao pleito, exigindo provas de aptidão de conhecimentos gerais e específicos, avaliação psicológica, reconhecida experiência na área de defesa e/ou proteção dos direitos da criança e do adolescente de maneira laica.

Eixo 3: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

N	Propostas a nível Municipal
1	Fomentar a criação de serviços itinerantes que levam as políticas públicas até os territórios periféricos da cidade, para garantir acesso a direitos e fortalecer as famílias, desconstruindo o estigma de “família negligente/desestruturada” e afirmando-as como famílias potentes que precisam de Estado presente, não de culpabilização.
2	Ampliar horário dos serviços públicos essenciais – assistência, saúde e sistema de justiça – para período noturno e finais de semana, efetivando o que preconiza o ECA em seu art. 4º sobre a garantia de prioridade absoluta e dever compartilhado entre família, sociedade e Estado, para que as famílias trabalhadoras tenham acesso real a direitos sem serem rotuladas como “negligentes” por não conseguirem acessar serviços que só funcionam em horário comercial.

N	Deliberações para serem encaminhadas à etapa Regional
1	Criar o cofinanciamento estadual de Centros Regionais de Convivência Familiar e Comunitária, com espaços de cultura, esporte, lazer e geração de renda nos territórios, garantindo a convivência intergeracional e o fortalecimento de vínculos comunitários como estratégia de prevenção ao rompimento de vínculos, conforme orientado no ECA.
2	Instituir a Escola Estadual Permanente de Formação para Convivência Familiar e Comunitária, com cofinanciamento do Estado, para capacitação continuada, presencial e regionalizada de toda a rede do SUAS, SUS, Educação e Conselhos Tutelares sobre trabalho social com

	famílias, reintegração familiar protegida, escuta qualificada de crianças e adolescentes e fortalecimento de vínculos comunitários, superando práticas punitivistas e institucionalizantes.

Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências;

N	Propostas a nível Municipal
1	Implementar a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, a fim de incentivar a denúncia de situações de violência, desnaturalizar as agressões, promover a escuta qualificada e desenvolver campanhas formativas.
2	Implantar o CAPS Infantojuvenil.
3	Realizar a contratação de profissionais através de concursos públicos, qualificados para atuar na saúde mental de crianças e adolescentes, garantindo a formação continuada e a constante qualificação de todos os profissionais.
4	Promover a divulgação de programas voltados à dignidade menstrual, Farmácia Popular, Pé-de-Meia, canais de denúncia, entre outros benefícios e serviços disponíveis à população.
5	Intensificar o fortalecimento da articulação intersetorial entre Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Segurança Pública, considerando as necessidades específicas de cada território como medida preventiva, com a realização de reuniões mensais, visando garantir a proteção integral e integrada de crianças e adolescentes.

N	Deliberações para serem encaminhadas à etapa Regional
1	Intensificar o contingente de policiais destinados à Ronda Escolar.
2	Retomar a contratação de Vigilantes Escolares, pela SEDUC para atuação em todas as unidades escolares estaduais, atuando como agentes promotores da convivência harmoniosa e cultura da paz, bem como mediação de conflitos.

Eixo 5: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no trabalho;

N	Propostas a nível Municipal
1	Criar no âmbito do CMDCA, uma comissão permanente para fomentar discussões e propor políticas e estratégias sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção de adolescentes no mercado de trabalho, garantindo a participação de adolescentes em aprendizagem profissional.
2	Realizar diagnóstico municipal em parceria com a vigilância socioassistencial por meio de censo, para identificar, mapear e acompanhar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, possibilitando ações de prevenção, proteção e erradicação.
3	Formalizar a adesão do município ao programa de erradicação do trabalho infantil (PETI), garantindo o cofinanciamento federal (financeiro e orçamentário).
4	Elaborar um selo de ¨Empresa amiga do adolescente trabalhador¨ (ou amiga do jovem aprendiz), através de incentivo fiscal, por força de lei.
5	Criar campanhas de sensibilização da sociedade sobre a questão do trabalho infantil.

6	Qualificar a rede de atendimento sobre a situação do trabalho infantil.

N	**Deliberações para serem encaminhadas à etapa Regional**
1	Reativar as salas de ensino médio regular em período noturno nas escolas estaduais, garantindo o acesso dos adolescentes às escolas em aprendizagem profissional.
2	Garantir que o valor do salário do aprendiz, não seja inferior ao salário-mínimo nacional.

Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas;

N	**Proposta a nível Municipal**
1	Promover campanhas permanentes de orientação para crianças, adolescentes, famílias e comunidade sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e as responsabilidades legais dos adolescentes, utilizando linguagem acessível e metodologias participativas com o objetivo de fortalecer o conhecimento sobre direitos, deveres e consequências dos atos infracionais, contribuindo para a prevenção.
2	Desenvolver ações informativas nas escolas, nos serviços socioassistenciais e nos espaços comunitários para divulgar as medidas socioeducativas previstas no ECA, esclarecendo suas finalidades pedagógicas, responsabilizadoras e de integração social, bem como as diferenças entre medidas socioeducativas e medidas de proteção com o objetivo de ampliar o conhecimento da população e combater o preconceito e a discriminação contra adolescentes que cumprem ou cumpriram medidas socioeducativas, promovendo o respeito, a convivência comunitária e o reconhecimento das potencialidades e possibilidades de reconstrução de trajetórias com o objetivo de favorecer a inclusão social e comunitária, prevenindo a exclusão e a reprodução de estigmas.
3	Implantar e fortalecer ações intersetoriais e descentralizadas de prevenção envolvendo Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça, com atividades de orientação, convivência, participação cidadã e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com o objetivo de ampliar fatores de proteção e oportunidades para crianças e adolescentes, prevenindo situações de violência e envolvimento em atos infracionais.
4	Garantir equipe mínima de referência para atendimento das medidas socioeducativas de acordo com a determinação do SINASE.
5	Garantir capacitações para profissionais das políticas públicas e demais integrantes da rede de atendimento sobre legislação, medidas socioeducativas, prevenção, responsabilização, práticas restaurativas e enfrentamento do preconceito, respeitando as atribuições de cada política e serviço com o objetivo de qualificar o atendimento e fortalecer uma atuação integrada, ética e não discriminatória.
6	Fortalecer a articulação intersetorial entre o Serviço de Medidas Socioeducativas e as demais políticas, garantindo o acompanhamento integrado e acesso aos direitos dos adolescentes ampliando a rede de instituições e espaços para o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade.
7	Implementar um Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo e garantir o funcionamento regular, com participação de diferentes atores institucionais e sociais, para fortalecer a governança, o planejamento e a avaliação das medidas socioeducativas em meio aberto conforme determinado no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

N	Deliberação para serem encaminhadas à etapa Regional
1	Garantir e ampliar o cofinanciamento do SUS destinado ao atendimento integral, contínuo, humanizado e territorializado em saúde mental aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com definição de fluxos de acesso, acompanhamento e corresponsabilização entre os serviços.
2	Garantir a ampliação progressiva e a atualização dos repasses de recursos financeiros estaduais voltados ao cofinanciamento das medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviço a comunidade (PSC).

Amparo/SP, 18 setembro de 2026.

Lucas Giovane Nardin

Presidente do CMDCA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A **SUPERINTENDENTE** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE AMPARO**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637, de 14 de janeiro de 1969, e nº 3.841 de 05 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Márcia Tavares dos Santos Antonelli para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE Amparo.

Art. 2º Compete à servidora exercer as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido no Anexo III da Lei Municipal nº 3.839, de 5 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Amparo/SP, 28 de outubro de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A **SUPERINTENDENTE** do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, Luciano Augusto Chilaver, Gerente de Suprimentos, Divisão de Suprimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 28 de outubro de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO
Chefe de Gabinete

.....

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária e financeira e para a elaboração do Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Amparo, referente ao exercício de 2026.

A SUPERINTENDENTE do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE AMPARO, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637, de 14 de janeiro de 1969, e nº 3.841 de 05 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e a elaboração do Balanço Geral da Autarquia exigem planejamento prévio e o cumprimento rigoroso dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos registros contábeis e patrimoniais, bem como a adequada apuração dos resultados do exercício de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis à administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Amparo, referente ao exercício de 2026:

I – as requisições de compras de bens e serviços já emitidas deverão ter seus respectivos empenhos realizados no sistema SONNER até o dia 19 de novembro de 2026;

II – o recebimento das notas fiscais e o registro das liquidações, no sistema SONNER, relativas aos empenhos em aberto deverão ser realizados até o dia 10 de dezembro de 2026;

III – os saldos não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser devolvidos mediante recolhimento em conta bancária indicada pela Diretoria de Finanças até o dia 15 de dezembro de 2026;

IV – os empenhos referentes a adiantamentos que permanecerem sem pagamento deverão ser anulados até 31 de dezembro de 2026, não podendo ser inscritos em restos a pagar;

V – o inventário dos bens patrimoniais deverá ser encaminhado à Divisão de Lançamentos Contábeis até o dia 15 de janeiro de 2027;

VI – o inventário dos bens existentes no almoxarifado deverá ser encaminhado à Divisão de Lançamentos Contábeis até o dia 15 de janeiro de 2027;

VII – a Procuradoria da Autarquia deverá encaminhar à Divisão de Lançamentos Contábeis relação discriminada das demandas judiciais e dos precatórios, contendo, para cada registro, o respectivo número, credor e valor, bem como as informações necessárias à adequada contabilização da movimentação ocorrida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, contemplando, de forma segregada:

a) saldo inicial;
b) inscrições realizadas no exercício;
c) pagamentos efetuados;
d) compensações com dívida ativa;
e) baixas decorrentes de cancelamentos;
f) atualizações de valores; e
g) saldo final.

Art. 2º Após os prazos estabelecidos no art. 1º desta Instrução Normativa, não deverão ser processados novos empenhos ou liquidações, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste artigo.

§ 1º Serão consideradas situações excepcionais aquelas que impliquem grave comprometimento da continuidade dos serviços prestados à população ou que

possam ocasionar prejuízo à Autarquia.

§ 2º As solicitações excepcionais deverão ser acompanhadas de justificativa formal que demonstre seu caráter emergencial e inadiável, esclarecendo os motivos pelos quais não puderam ser providenciadas dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º Ficam dispensados da justificativa e da autorização prévia previstas no caput deste artigo os empenhos relativos a recursos vinculados cujo prazo de prestação de contas seja posterior às datas fixadas no art. 1º, bem como as despesas decorrentes de determinações judiciais, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3º A Divisão de Lançamentos Contábeis deverá providenciar, até 31 de dezembro de 2026, a anulação dos empenhos não liquidados, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – situações excepcionais previstas nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Instrução Normativa;

II – empenhos vinculados a convênios, desde que os respectivos recursos financeiros estejam disponíveis em conta bancária em 31 de dezembro de 2026; e

III – despesas de competência do exercício de 2026 cuja manutenção do empenho seja legalmente cabível, observadas as normas aplicáveis à inscrição em restos a pagar.

Parágrafo único. A partir de 4 de janeiro de 2027, os saldos relativos aos contratos que permanecerem vigentes no exercício de 2027 deverão ser objeto de nova emissão de empenho, mediante solicitação das pendências dos respectivos saldos contratuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme suas atribuições, competências e eventual apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Amparo, 28 de outubro de 2026.

.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente
SAAE - Amparo

.....

CISBRA

PROCESSO DE COMPRA: 37/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONTENTORES DE 1.000 LITROS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E ANEXOS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho e ADJUDICO e HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da licitante:

Item	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Valor total estimado
01	**I9PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA** **CNPJ: 47.491.167/0001-66**	172 contentores de 1.000 litros no valor unitário de R$ 1.291,99, totalizando R$ 222.222,28 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 28 de setembro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA:14009006000134

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA:14009006000134 Dados: 2026.10.28 14:54:48 -03'00'

FABIO VINICIUS POLIDORO
Presidente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br